

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2016-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA SEABOXTECH IMPORTADORA E SERVIÇOS EIREILI - EPP.

Impugnação:

Trata-se de Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2016-EMAP, apresentada pela empresa **SEABOXTECH IMPORTADORA E SERVIÇOS EIREILI - EPP**. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

1) QUANTO À ALEGAÇÃO DE PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PEDIDO DE AMPLIAÇÃO PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.

Submetido à impugnação ao setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que subsidiou os termos do edital, a mesma manifestou-se pelo indeferimento do pedido da impugnante, conforme a seguir:

Sobre a solicitação de alteração de prazo de 90 (noventa) para 150 (cento e cinquenta) dias:

- Na fase de pesquisa de preços nenhum fornecedor questionou o prazo de entrega solicitado, sendo a estimativa de valor, compatível com o prazo solicitado;
- Alterar o prazo para até 150 (cento e cinquenta) dias para atendimento de um único fornecedor colocaria em segundo plano as necessidades da EMAP, parte CONTRATANTE, que precisa dos equipamentos com maior urgência para atendimento de norma de segurança (ISPS CODE), da RECEITA FEDERAL (COANA 19), além de ampliação de segurança institucional local;
- É possível encontrar pluralidade de equipamentos e fornecedores no mercado, na forma de diversos processos de aquisições públicas (Editais), com prazo de fornecimento igual ou inferior ao solicitado por esta CONTRATANTE. Exemplos:
 - a) Tribunal de Justiça Estadual da Paraíba: PE 025/2015 30 (trinta) dias (anexo a esta decisão).
 - b) Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região: PE 01/2016 30 (trinta) dias/ 90 (noventa) dias (anexo a esta decisão).
 - c) Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região PE 17/2016 30 (trinta) dias/ 90 (noventa) dias (anexo a esta decisão).
- Ao contrário do informado na impugnação não foram encontrados processos licitatórios com o prazo de fornecimento solicitado.
- Os equipamentos em questão são comuns de mercado, ou seja, pela demanda ampla pelos clientes nacionais e em todo o mundo. As empresas os possuem em estoque, e não existe complexidade para importação. Além disso, o equipamento especificado não exige qualquer customização sendo de fácil fornecimento, portanto o prazo de 90 (noventa) dias é mais do que razoável para o fornecimento.

Assim, verifica-se que o edital encontra-se devidamente orientado não cabendo sua reformulação.

2) QUANTO À ALEGAÇÃO DE PRAZO EXÍGUO PARA ATENDIMENTO DE GARANTIA E MANUTENÇÃO, SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO PARA 72H (SETENTA E DUAS HORAS) E ATENDIMENTO REMOTO.

Submetido à impugnação ao setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que subsidiou os termos do edital, a mesma manifestou-se pelo indeferimento do pedido da impugnante, conforme a seguir:

- O processo de inspeção de volumes instalado diz respeito à ampliação da segurança e atendimento de normas legais pela Empresa Maranhense de Administração Portuária. Não se pode reduzir a segurança por período tão amplo por ausência de capacidade de atendimento de um único fornecedor;

- A inoperância dos equipamentos em questão pelo prazo sugerido poderá acarretar em multas e outras sanções por órgãos competentes assim como deixará esta CONTRATANTE com plano de segurança comprometido;
- O atendimento remoto da empresa CONTRATADA, pautado pela tecnologia já existente, não exime a mesma de realizar reparo através de atendimento no local da CONTRATADA em 24 (vinte e quatro) horas. Não se pode ficar 72 (setenta e duas) horas sem atendimento às normas de segurança.

Dessa forma, diante do elucidado pela área técnica e considerando, ainda, o atendimento aos princípios da legalidade e da competitividade, os termos do edital serão mantidos.

3) QUANTO À SOLICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO COM TENSÃO DO GERADOR DE 140 KV, OU SEJA, INFERIOR A SOLICITADA NO EDITAL.

Submetido à impugnação ao setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que subsidiou os termos do edital, a mesma manifestou-se pelo indeferimento do pedido da impugnante, conforme a seguir:

- Mais uma vez reforçamos que a tensão do gerador foi definida após ampla pesquisa de mercado e de acordo com as necessidades da EMAP;
- É possível encontrar ampla pluralidade de fornecedores com equipamentos com a especificação realizada, como exemplo as marcas NUCTECH, GILARDONI, RAPISCAN e outros, cujos catálogos são facilmente obtidos nos *links* abaixo:
 - a) <http://www.nuctech.com/br/SitePages/ThDetailPage.aspx?nk=PAS&k=ABDBBB>
 - b) <http://vmis.com.br/scanners/>
 - c) <http://www.rapiscansystems.com/>
 - d) <http://www.gilardoni.it/controllo-bagagli.asp>
- O critério tensão do gerador, garante igualdade de condições a todos os possível licitantes e aceitar a alegação de que um equipamento com 140kv é capaz de atender às necessidades desta CONTRATANTE, abriria espaço para oferta de equipamentos com geradores inferiores as solicitadas no edital, que é instrumento vinculatório.
- Afim de garantir ampla participação no certame, sem contudo privar a EMAP de suas necessidades mínimas, se definiu, e foi cotado preço estimado para equipamento com tensão de 160kv, não sendo proibido oferta pelas empresas participantes de equipamento com tensão superior;

Dessa forma, diante do elucidado pela área técnica e considerando, ainda, as necessidades da Empresa Maranhense de Administração Portuária e o atendimento aos princípios da legalidade e da competitividade, os termos do edital serão mantidos.

4) QUANTO À SOLICITAÇÃO DE EXCLUIR AS DIMENSÕES MÁXIMAS DO VÃO DO TÚNEL DO SCANNER DE RAIOS-X.

Submetido à impugnação ao setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que subsidiou os termos do edital, a mesma manifestou-se pelo indeferimento do pedido da impugnante, conforme a seguir:

- O tamanho do túnel é diretamente proporcional ao tamanho do equipamento e a especificação realizada vai ao encontro de equipamento compatível, não só com as necessidades desta CONTRATANTE, mas também com as características físicas dos locais de instalação como o piso, o espaço disponível e etc.
- Equipamentos com túnel superior ao especificado exigirá espaço demasiado e inexistente, com conseqüente investimentos adicionais em adequação dos espaços através de reformas.

Dessa forma, diante do elucidado pela área técnica e considerando, ainda, as dimensões e características físicas da área em que serão alocados os equipamentos de raio – x, os termos do edital serão mantidos.

4) QUANTO À SOLICITAÇÃO DE EXCLUIR O PESO MÁXIMO DO PÓRTICO DE DETECTOR DE METAIS.

Submetido à impugnação ao setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que subsidiou os termos do edital, a mesma manifestou-se pelo indeferimento do pedido da impugnante, conforme a seguir:

- O peso estipulado além de garantir ampla participação respeita as características do espaço físico onde o equipamento será instalado;
- Além disso, a não limitação do peso acaba por dificultar ou inabilitar possível mobilidade do equipamento, aumentando demasiadamente os custos de contratação;
- Existe pluralidade de equipamentos no mercado com peso igual ou inferior ao especificado, comprovando que a exigência de peso máximo não configura restrição à competitividade do certame.

Dessa forma, diante do elucidado pela área técnica, setor solicitante, os termos do edital serão mantidos.

5) QUANTO À SOLICITAÇÃO DE EXCLUIR A OBRIGATORIEDADE DE INTEGRAÇÃO COM O SCA – SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DA EMAP CASO AS ESPECIFICAÇÕES NÃO SEJAM INFORMADAS.

Submetido à impugnação ao setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que subsidiou os termos do edital, a mesma manifestou-se pelo indeferimento do pedido da impugnante, conforme a seguir:

- Os equipamentos ora licitados proporcionarão ao sistema de controle de acesso, condições para cruzamento de dados já cadastrados com o almejado fruto de processo de leitura biométrica ou outros. Tal integração é o princípio básico da tecnologia e a exclusão da mesma acabaria com a funcionalidade do equipamento e o objetivo final pretendido pela Empresa Maranhense de administração Portuária.
- Ademais, as especificações do SCA – Sistema e Controle e Acesso da EMAP já foram informados em sede de esclarecimento emitido após solicitação da própria empresa SEABOXTECH IMPORTADORA E SERVIÇOS EIREILI – EPP, ora impugnante, e publicado no COMPRASNET e no sítio da EMAP no dia 25/05/2016, e que abaixo se repetem a fim de que se amplie a divulgação:

“ O SCA utilizado é o Controlador Avançado WXS-IOIP10-T

O WXS-IOIP10-T é um controlador de acesso de alto desempenho com processamento local, conexão de rede TCP/IP, além de cartão de memória microSD. Possui funções específicas para o controle de catracas, interagindo diretamente com os solenoides, sensores de giro e pictogramas. Além da capacidade de controle para uma catraca, também permite controlar até duas portas ou duas cancelas.

Características:

- Operação em modo online (com servidor ou gerenciador de rede), com verificação completa das permissões e funções globais avançadas.
- Operação em modo offline, com o processo local de permissões e restrições em todos os seus detalhes (níveis de acesso, horários, usuários válidos, entre outros) e armazenamento de eventos gerados localmente para envio posterior ao servidor.
- CPU de alto desempenho e memória expansível por cartão microSD que proporcionam rapidez e confiabilidade.
- Entrada para duas leitoras com protocolo wiegand ou aba track com controle de LEDs e buzzer.
- Interface de controle com dispositivos de catracas (solenoides, sensores e pictogramas), que torna desnecessária a instalação de placas lógicas de catracas. (Site do fabricante: <http://www.wellcare.com.br/produtos/controle-de-acesso/controladores/controlador-avancado-wxs-ioip10>”).

Dessa forma, diante do elucidado pela área técnica, setor solicitante, os termos do edital serão mantidos.

DA DECISÃO DO FINAL DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas julga-se improcedente, a impugnação interposta pela empresa **SEABOXTECH IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, mantendo inalterados os termos do Edital.

São Luís-MA, 31 de maio de 2016.

João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro Titular da EMAP